

Art. 2º A suspensão ora determinada não atingirá os prazos relativos ao cumprimento de medidas de urgência eventualmente concedidas no período de suspensão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 572, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Recadastramento de magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Considerando a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais de magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário; e

Considerando a necessidade de cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Judiciário nº 486 de 26 de julho de 2021 e na Instrução Normativa SEGESP N. 01/2022;

DECIDE

Art. 1º Determinar aos magistrados(as) e servidores(as) ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a realização de recadastramento, no período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2024, com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais.

Art. 2º O recadastramento consiste na atualização dos dados cadastrais, comprovação de regularidade para o recebimento do auxílio-saúde, informações sobre o grau de parentesco e auxílio-transporte.

§ 1º O acesso ao recadastramento ocorrerá exclusivamente pelo sistema RHNET, na área externa, opção RECADASTRAMENTO ATIVOS, mediante o uso de senha e de frase secreta utilizadas para acessar o portal RHNET.

§ 2º Ao acessar o sistema o usuário deverá conferir as informações registradas e, identificando eventuais divergências nos assentamentos funcionais, efetuar as devidas atualizações, juntando os documentos comprobatórios, quando exigido.

§ 3º A veracidade nas informações prestadas no recadastramento são de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário (magistrado/servidor).

Art. 3º Para o recadastramento do auxílio-saúde, o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) deverão apresentar a comprovação das despesas realizadas com pagamento de mensalidade(s) de seu plano ou seguro de assistência à saúde e de seus dependentes, referente aos meses de julho de 2023 a junho de 2024.

§ 1º O recadastramento tem como objetivo a prestação de contas dos valores recebidos no período julho/2023 a junho/2024.

§2ºAs comprovações deverão ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício.

§3º Ficam dispensados de realizar o procedimento de manutenção os beneficiários cujo plano ou seguro de assistência à saúde possuir desconto direto na Folha de Pagamento do PJBA(PLANSERV/SULAMERICA), exceto quando for necessária a complementação ou quando o plano de saúde dos dependentes for diverso do(a) magistrado(a) ou servidor(a).

§4º Ao realizar o recadastramento o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) devem apresentar declaração expedida pelo plano ou seguro de assistência à saúde, na qual conste, expressamente, o valor da mensalidade por mês e individualizada por associado.

§5º Identificado, pela Diretoria de Recursos Humanos, o recebimento de valores a maior, estes deverão ser ressarcidos aos cofres deste Tribunal de Justiça, mediante desconto em Folha de Pagamento ou depósito em conta deste Tribunal, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§6º As alterações que impliquem mudanças no valor do reembolso a ser pago, incluindo-se os reajustes nos valores do plano ou seguro de assistência à saúde, troca de plano ou seguro de assistência à saúde, troca de acomodação, bem como inclusão e exclusão de dependentes, deverão ser solicitadas à COREC/DRH, através de processo administrativo.

§7º Cancelado o benefício, em decorrência da ausência de prestação de contas na forma do §1º, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) não fará jus ao pagamento retroativo dos valores despendidos, ficando a nova concessão condicionada à apresentação dos documentos exigidos pelo Artigo 3º, deste Decreto.

Art. 4º Nas situações em que o servidor estiver em usufruto de afastamento, por Licença para Tratamento da Saúde, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família, Licença Prêmio ou Férias, durante o período do Recadastramento, deverá a chefia imediata, no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, comunicar à Diretoria de Recursos Humanos, que procederá à liberação do acesso ao Recadastramento para a realização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do seu retorno às atividades.

Art. 5º Os servidores à disposição para fora do Poder Judiciário ou em cumprimento de mandato eletivo também deverão realizar o Recadastramento no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto implicará na suspensão do pagamento da respectiva remuneração na folha do Poder Judiciário e no cancelamento do acesso aos sistemas judiciais e administrativos deste Tribunal de Justiça.

§1º Após o decurso do prazo previsto no art. 1º, bem assim observadas as exceções dispostas no art. 4º deste Decreto, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhar os dados dos magistrados e servidores que não realizaram o recadastramento às Corregedorias do Tribunal de Justiça e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização para providenciar o cancelamento dos acessos de que trata o caput deste artigo.

§2º O pagamento da remuneração aos servidores excluídos da folha de pagamento e a inativação dos acessos permanecerão suspensos, até que seja concluída a apuração dos fatos pelo órgão correccional.

Art. 7º A coordenação das atividades dispostas neste Decreto compete à Secretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Recursos Humanos/Coordenação de Registros e Concessões.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2024.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N. 573, DE 22 DE JULHO DE 2024

Convoca Servidores que exercem a função de Administradores de Fórum, para participarem de curso de formação continuada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que

o Protocolo de São Salvador de 1988, o qual foi ratificado pelo Brasil em 1999 por meio do Decreto nº 3.321, reconhecendo por parte dos Estados americanos membros, a efetivação do direito ao trabalho como pressuposto ao acesso a condições justas, equitativas, satisfatórias de trabalho e sem discriminação de qualquer natureza.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.540/2023 que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, alterada pelas Resoluções 518/2023 e 538/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 873, de 30 de novembro de 2020, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e as atividades desenvolvidas no âmbito institucional para prevenção e enfrentamento ao assédio.

CONSIDERANDO o alinhamento do plano estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, quanto ao conteúdo temático dos macrodesafios de Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, de Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, de Fortalecimento da relação do Poder Judiciário com a Sociedade, e de Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos nos termos da Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020, e da Resolução TJBA nº 3, de 24 de março de 2021; e